



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 747/2009

Publicado no O Liberal

em 09/06/2009



**“INSTITUI O PROGRAMA:
QUE TRATA DO
PLANEJAMENTO
FAMILIAR NO SETOR DE
ATENDIMENTO DA SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE
ELDORADO – MS”.**

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado – MS faço saber que o povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa: Planejamento Familiar no setor de atendimento de saúde no município de Eldorado.

Art. 2º - Entende-se Planejamento Familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de Constituição, limitação ao aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único – É proibida a utilização das ações a que se refere o caput deste artigo para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º - O Planejamento Familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único – As instancias gestoras do sistema único de saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput dessa lei, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas entre outras:

- I – a assistência à concepção e contracepção;
- II – o atendimento pré-natal;

E-Mail: pme@rgp.com.br

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80



neonato,

III – a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato,
IV – o controle das doenças sexualmente transmissíveis.

V – o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

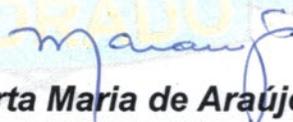
a) – O atendimento destas ações também serão garantidos aos usuários da saúde do município de Eldorado pelas instituições prestadoras de serviços da saúde privada conveniadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Art. 5º - As ações de Planejamento Familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.


Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal